

EDITAL DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA O ANO LETIVO DE 2026 1º ANO DO ENSINO MÉDIO

O INSTITUTO MAXIMILIANO GAIDZINSKI, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com sua política institucional de concessão de benefícios educacionais, torna público o presente Edital, que estabelece as normas e procedimentos para a concessão de Bolsas de Estudos para o ano letivo de 2026

CMG – Educação Básica e Profissional Bolsas para alunos entrantes no 1º ano do Ensino Médio	Valor da Parcela	Desconto concedido pela Empresa para Bolsa de Estudos para todos os alunos	Valor da Mensalidade	Desconto concedido para Bolsa de Estudos 25% e 50%	Valor Final da Mensalidade
Ensino Médio (1º ano) Comunidade em geral, respeitando edital de bolsas.	R\$1.223,80	R\$283,79 (23,19%)	R\$ 940,00	R\$ 235,00 (25%)	<u>R\$ 705,00</u>
Ensino Médio (1º ano) Comunidade em geral, respeitando edital de bolsas.	R\$1.223,80	R\$283,79 (23,19%)	R\$ 940,00	R\$ 470,00 (50%)	<u>R\$ 470,00</u>

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Bolsa de Estudos constitui benefício educacional concedido pelo Instituto Maximiliano Gaidzinski, custeado integralmente por esta instituição, e destina-se aos alunos ingressantes no 1º ano do Ensino Médio no ano letivo de 2026.

Art. 2º O benefício abrangerá percentual de desconto entre 25% (vinte e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da anuidade escolar de 2026.

Art. 3º A concessão da bolsa está condicionada:

I – à aprovação em avaliação socioeconômica, conforme critérios estabelecidos neste Edital;

II – à entrega **integral de toda a documentação exigida**;

III – ao compromisso do beneficiário em concluir um curso técnico oferecido pela instituição, sob pena de perda do benefício e aplicação de multa por quebra contratual.

Parágrafo único. A Bolsa de Estudos é pessoal, intransferível e válida durante todo o período do Ensino Médio, condicionada à manutenção das obrigações contratuais estabelecidas neste Edital, vedada sua cessação ou transferência a outro membro do mesmo núcleo familiar.

CAPÍTULO II – DAS DESPESAS NÃO CUSTEADAS

Art. 4º Não serão custeados pelo Instituto Maximiliano Gaidzinski, ficando a cargo do aluno e/ou de seus responsáveis, os seguintes itens:

I – uniformes e crachá;

II – taxa de armário (opcional);

III – materiais pedagógicos para desenvolvimento das aulas;

IV – demais despesas pessoais.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 5º A análise para concessão da Bolsa de Estudos observará os seguintes eixos:

I – comprovação do rendimento escolar do aluno;

II – comprovação das condições econômicas dos responsáveis;

III – comprovação das despesas familiares;

CAPÍTULO IV – DA COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO ALUNO E RESPONSÁVEIS

Art. 6º A comprovação das condições do aluno e responsáveis dar-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – Ficha de Avaliação Socioeconômica devidamente preenchida e assinada;
- II – Ficha de Saúde devidamente preenchida;
- III – Requerimento de matrícula;
- IV – Cópia do CPF do aluno;
- V – Cópia do CPF do(s) responsável(is) legais.

CAPÍTULO V – DA COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS DO NÚCLEO FAMILIAR

Art. 7º A comprovação das condições econômicas dos membros do núcleo familiar será realizada mediante apresentação, obrigatória e integral, dos seguintes documentos:

- I – Declaração completa de Imposto de Renda emitida pela Receita Federal, cuja verificação se dará mediante o CPF dos responsáveis;
- II – Extratos bancários de contas poupança e corrente de todos os membros do núcleo familiar, referentes aos últimos 90 (noventa) dias;
- III – Para empregados: cópia das três últimas folhas de pagamento, devidamente carimbadas e assinadas pelo representante legal da empresa, bem como cópia da Carteira de Trabalho;
- IV – Para aposentados, pensionistas ou beneficiários de auxílio-doença: extrato de pagamento constando o valor bruto do benefício;
- V – Para produtores rurais: declaração de rendimentos mensais, emitida e assinada pelo sindicato ao qual a produção esteja vinculada;
- VI – Para microempreendedores individuais (MEI): extratos bancários da conta utilizada para a atividade, referentes aos últimos 90 (noventa) dias, e Declaração Anual do Simples Nacional – DASN-SIMEI;
- VII – Para recebimento de pensão alimentícia ou auxílio proveniente de pessoa não integrante do núcleo familiar: declaração contendo o valor mensal, a natureza do auxílio, nome, CPF e endereço do prestador, com assinatura reconhecida em cartório, acompanhada de comprovantes de depósito, quando houver;
- VIII – Para desempregados há mais de 180 (cento e oitenta) dias: declaração firmada por duas testemunhas, com data atual, atestando a ausência de atividade remunerada, acompanhada de cópia da Carteira de Trabalho;
- IX – Para desempregados há menos de 180 (cento e oitenta) dias: cópia do Termo de Rescisão Contratual, cópia da Carteira de Trabalho, comprovante de recebimento de seguro-desemprego e comprovante de saque do FGTS.

CAPÍTULO VI – DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 8º As despesas familiares deverão ser comprovadas mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – contrato de locação ou recibo de pagamento de aluguel com assinatura reconhecida;
- II – contrato de financiamento e recibo da última parcela paga (dispensado o contrato quando o recibo for emitido em papel timbrado da instituição financiadora);
- III – para moradia cedida: apresentação de declaração firmada pelo proprietário do imóvel, com firma reconhecida em cartório, atestando a cessão gratuita do uso, acompanhada de cópia de conta de consumo (água, energia ou telefone); bem como declaração de inexistência de bens imóveis em nome do candidato ou de seus responsáveis legais, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca competente.
- IV – faturas dos últimos três meses do plano de saúde, se houver.

CAPÍTULO VII – DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 9º Em caso de **empate ou quando a Comissão entender necessário**, poderá ser solicitada:

- I – declaração de inexistência de bens móveis expedida pelo CIRETRAN;
- II - declaração de inexistência de bens móveis expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca competente;

CAPÍTULO VIII – DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 10. A manutenção da Bolsa de Estudos para o ano letivo subsequente está condicionada à aprovação no Ensino Médio, sob pena de cancelamento automático do benefício.

Parágrafo único. Os alunos beneficiados com a Bolsa de Estudos no Ensino Médio terão a obrigatoriedade de matrícula e conclusão em um dos Cursos Técnicos ofertados pela instituição, devendo cursar integralmente 20 (vinte) créditos de disciplina por semestre.

§1º A desistência do curso técnico implicará na perda imediata da gratuidade concedida para o Ensino Médio e na aplicação de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da anuidade do Ensino Médio, a título de compensação por quebra contratual.

CAPÍTULO IX – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 11. O processo seletivo para concessão das bolsas de estudos é aberto a toda a comunidade, sem restrição de inscrição, sendo que a prioridade na concessão será dada aos candidatos que atenderem aos seguintes critérios:

- I – renda familiar de até 4 (quatro) salários mínimos;
- II – análise do desempenho escolar no Ensino Fundamental do candidato;
- III – informações socioeconômicas do núcleo familiar;
- IV – comprovação das despesas do núcleo familiar;
- V – ser residente no município de Cocal do Sul;
- VI – ser filho de funcionário da empresa Mohawk, considerando a ocupação profissional e o cargo exercido.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O candidato não contemplado com a Bolsa de Estudos poderá ter a vaga ofertada, a critério da instituição e de acordo com a disponibilidade existente, **não constituindo obrigação ou garantia de concessão por parte do Instituto Maximiliano Gaidzinski.**

Art. 13. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Comissão do Instituto Maximiliano Gaidzinski, observadas as normas internas e a legislação aplicável.

Art. 14. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Período de inscrição: A partir de 10/09/2025 até 15/10/2025.

Divulgação dos contemplados com bolsa: 27/10/2025.

Efetivação da matrícula para os contemplados com bolsa: De 28/10 até 31/10

O IMG cumpre a lei geral de proteção de dados pessoais LGPD em especial a lei 13.709/2018.

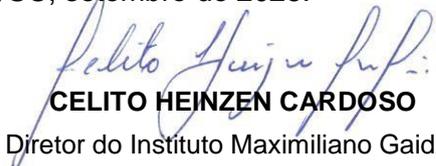
Maiores informações leia nosso Aviso de Privacidade no site: www.colegiocmg.com.br

VAGAS LIMITADAS

Edital disponível através de link no Instagram @imgcmg e site: www.colegiocmg.com.br

Contato (48) 34470288 | (48) 984130160

Cocal do Sul/SC, setembro de 2025.


CELITO HEINZEN CARDOSO
Diretor do Instituto Maximiliano Gaidzinski


JORDANA S. B. DE FAVERI
Diretora do Colégio Maximiliano Gaidzinski